Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-430/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9705/2005
PROTOCOLO	**:**	820455
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 25/2005
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 6-12-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Pela ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE da execução financeira do contrato nº 25/2005 e Termos Aditivos, consoante a falta de envio de comprovantes da anulação de empenho e cancelamento de pagamentos e não atendimento às notificações desta Corte de Contas, nos termos do inciso II do artigo 311 c/c inciso II do artigo 312, segunda parte, ambos do RITC/MS;

2. Pela IMPUGNAÇÃO do valor de R$ 4.471,99 (quatro mil quatrocenrtos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), com fundamento no artigo 37, inciso XI da Lei Complementar nº 048/90 e artigo 161 do Regimento Interno do TC/MS de responsábilidade do ex-Secretário de Estado de Saúde, senhor Matias Gonsales Soares;

3. Pela aplicação de MULTA no valor correspondente a cem (100) UFERMS, com fulcro no artigo 37 inc. X c.c os artigos 53, inciso II da Lei Complementar nº 048/90 e artigo 197, inciso II do RITC/MS, por grave infraçãoà norma legal de natureza contábil (efetuar pagamentos sem notas fiscais), de responsabilidade do ex-Secretário de Estado de Saúde de MS, senhor
Matias Gonsales Soares;

4. Pela CONCESSÃO do prazo de sessenta (60) dias para o recolhimento do valor da multa aplicada no item 3 ao FUNTC/MS, bem como a impugnação
determinada no item 2 aos cofres públicos estaduais com atualização monetária, nos moldes do artigo 157 e artigo 212 § 1º, ambos do RITC/MS, fazendo a
comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, na forma Regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA e Conselheiro-substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra